



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº. 21/2024**

**Proc. 754/2024**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2024, interposto pela sociedade empresária RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME., devidamente inscrita sob o CNPJ nº 02.573.131/0001-93, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de kits de material escolar, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, de Santo Antônio de Posse/SP.

#### **1. DOS FATOS:**

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 14 de março de 2024, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório deve ser retificado, pois esta direcionado e restringindo a participação de interessados.

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### **3. DA ANÁLISE E DECISÃO:**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que essa Administração de Santo Antônio de Posse esta realizando o procedimento licitatório com base na lei 14.133/2021, sendo certo que o Impugnante apresentou toda a sua fundamentação jurídica com base na revogada lei nº. 8.666/93.

De toda sorte, em que pese tal situação, passaremos a avaliação do pedido, o qual, em suma informa que os itens estão restringindo a participação de interessados.

Inicialmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”  
(grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por sua vez, vale lembrar que todos os itens aqui licitados dizem respeito a “kit escolar” para alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo certo que caso o produto seja defeituoso, ou então não esteja adequadamente aprovado pelos órgão de inspeção, poderá causar riscos à integridade física das crianças e adolescentes envolvidos.

Igualmente, em diligências sobre a alegação de eventual direcionamento dos produtos, cabe informar que constatamos facilmente a presença de mais de uma marca no mercado para os itens mencionados (ex. Tilibra, CIS, LEO&LEO), assim, injustificado os pontos mencionados.

Nº. 02/03



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

### 4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME., devidamente inscrita sob o CNPJ nº 02.573.131/0001-93, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **MANTIDA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** para o dia 14 de março de 2024, às 09:00 horas.

Santo Antônio de Posse, 7 de março de 2024.

Leticia Granzier Secchinatto  
Pregoeira

Doc. Revisado por:

Dr. Thiago G. Cardonia  
Procurador Municipal  
OAB/SP 352.084